

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N°. 2.823, DE 10 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR PASSAGENS PARA ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR E TECNICO - PROFISSIONALIZANTE".

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal

de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar os estudantes que freqüentam cursos de nível superior, técnico profissionalizante em outras cidades.

Art. 2°. – Em caso de deslocamento periodicamente até seu local de estudo, o subsídio será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por semestre para os que percorrem até 150 km de distância ou até R\$ 200,00(duzentos reais) por semestre, para os que percorrem acima de 150 km, conforme passagens apresentadas.

Parágrafo Único- Os pagamentos das referidas passagens serão efetuados na forma de reembolso, depósito bancário, tendo como prazo o dia 31 de julho para o 1º semestre e 30 de novembro para o 2º semestre.

Art. 3º. – Para receber o subsidio referido no artigo anterior o interessado deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devendo para tal apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados bem como preencher os seguintes requisitos:

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000 E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

- comprovar a residência de seus pais ou, na falta destes, a de seus familiares, no município de Rondinha;
- apresentar cópia da matricula do curso que frequente; e/ou atestado de frequência emitido pelo estabelecimento de ensino respectivo semestralmente;
- apresentar cópia do comprovante de pagamento da passagem;
- o cadastro deverá ser renovado semestralmente, sob pena de não ter beneficio desta lei;
- -dados de conta bancária em nome do estudante ou de um familiar.

Art. 4º. – Os subsídios serão repassados através de depósito bancário aos beneficiários mediante a comprovação da despesa.

Art. 5°. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 6°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração